

Á

Prefeitura do Município do Santa Cruz das Palmeiras/SP
A/C Comissão de Licitação

Ref. Solicitação de esclarecimento da Concorrência Pública n.º 001/2022.

Prezados Senhores,

ÁGUA FORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, n.º 2921, sala 1108, Edifício Sky Towers, Bairro Vila Homero, Município de Indaiatuba, estado de São Paulo, CEP: 13.338-705, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.049.409/0001-70 e Inscrição Estadual sob n.º 387.112.226.111, por sua procuradora abaixo assinada, apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos a respeito da **Concorrência Pública n.º 001/2022**, cujo objeto é a concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município.

ESCLARECIMENTO 01

28 - ESCLARECIMENTO ITEM 17 - AGUA FORTE 1

11- ESCLARECIMENTO

Pergunta: Da análise do edital depreende-se que não houve autorização legislativa para a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município.

Entendemos que a Lei n.º 9.074/95 dispensa a Lei autorizativa para os serviços de saneamento básico, porém, no caso do Município de Santa Cruz das Palmeiras, há outra previsão que impacta diretamente no projeto.

No ano de 2001, foi aprovada a Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 0021/2001, onde foi acrescentado o parágrafo único ao artigo 21 que estabelece:

“Os serviços locais de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário são de competência do Município, podendo ser prestados por órgãos da administração indireta municipal, estadual ou federal criados e mantidos para esse fim, sendo defesa sua concessão, permissão ou qualquer forma de transferência do controle para a iniciativa privada”.

A citada emenda se encontra com status de vigente no site da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Assim, solicitamos esclarecimento desta Municipalidade quanto à inexistência de autorização legislativa para a concessão e a proibição de concessão de saneamento estabelecida na Lei Orgânica do Município.

Resposta:

Inicialmente, cabe esclarecer que o parágrafo único do art. 21 da LOM foi expressamente revogado pela Emenda n. 34 de 2010, o que, por si só, já afasta a pertinência do presente pedido de esclarecimento.

Ademais, cabe destacar que a necessidade de prévia autorização legal para a concessão dos serviços de água e esgoto do Município de Santa Cruz das Palmeiras foi objeto de ação popular de nº 1000543-26.2020.8.26.0538, sendo que tanto o juiz de 1º grau, quanto o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceram que o art. 2º da Lei nº 9.074/95 dispensa a necessidade de prévia lei autorizativa para a concessão de serviços de saneamento básico.

Por fim, cabe ainda destacar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2239956-44.2019.8.26.0000, declarou a inconstitucionalidade do inciso VI do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz das Palmeiras, bem como do inciso VI do artigo 5º e inciso I do artigo 43, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras. Com isso, afastou-se a competência da Câmara Municipal para tratar de temas relacionados à concessão de serviços públicos.

Nesse contexto, tem-se que, à luz do entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não há necessidade de prévia lei autorizativa para a delegação da prestação dos serviços de água e esgoto no Município.

Pergunta: A decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade, s.m.j, realmente considerou inconstitucionais os dispositivos da Lei Orgânica que faziam menção à atuação da Câmara nos assuntos relacionados à concessões/permissões. Porém, a decisão também estabeleceu a exigência de envio de Projeto de Lei autorizativa para a Câmara, a fim de obter autorização para a concessão de serviço público. Apesar de ser uma decisão contraditória, não houve alteração no julgado mesmo após a oposição dos embargos e demais recursos. Verifica-se que o Recurso Especial já foi rejeitado em 04/10/2021 e que atualmente o Recurso Extraordinário foi distribuído no STF e aguarda julgamento. Portanto, permanece vigente hoje a necessidade de envio de projeto de lei para a Câmara. Assim, pergunta-se, quais providências o Município está tomando para que a licitação transcorra normalmente e alcance a assinatura do Contrato de Concessão?

Sendo estes os esclarecimentos que se fazem necessários, ficamos no aguardo das considerações.

Indaiatuba/SP, 10 de março de 2022.

Dra. Denise Pinink Silva
Advogada
ÁGUA FORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA